

NOTA DE INFORMAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. No processo de institucionalização das políticas públicas, os ***Conselhos de Saúde***, como instâncias internas à estrutura do SUS, representam espaços participativos nos quais emerge uma nova cultura política, configurando-se como uma prática onde se faz presente o diálogo, a contestação e a negociação a favor da democracia e da cidadania.
2. A sua dinâmica de funcionamento varia em conformidade com as relações que se estabelecem entre usuários, gestores, prestadores e trabalhadores de saúde.
3. E suas deliberações são, em geral, resultado de negociações que contemplem a diferença de interesses de cada segmento e representações e que garantam a transparência de relação entre os distintos grupos que o constituem. Essas relações que têm como pano de fundo questões como a representatividade de seus membros, a visibilidade de suas propostas, a transparência de sua atuação, a permeabilidade e a comunicação com a sociedade, é que vão definir em cada Conselho de Saúde a qualidade de sua ação.
4. A atuação dos Conselhos no direcionamento da política de saúde deve promover a mesma facilidade de acesso de todas as representações da sociedade às informações sobre o SUS, quer sejam de ordem técnico-normativa, quer de ordem econômico-jurídica, assim como deve promover a avaliação de como as informações são entendidas e utilizadas para fundamentar as conquistas de cada segmento e, principalmente, a luta pela garantia dos princípios do SUS.

1. O que é:

- Conselho de Saúde nacional, estadual ou municipal é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros;

As características de um Conselho de Saúde:

Cada esfera de Governo contará com um Conselho de Saúde;

O Conselho de Saúde tem que ser permanente;

O Conselho de Saúde deve ser deliberativo;

O Conselho de Saúde é quadripartite com paridade entre um segmento e os três demais;

As deliberações do Conselho de Saúde devem ser homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de Governo.

- Os Conselhos Municipais devem ser criados por leis ordinárias, e os regimentos ou regulamentos devem ser elaborados e aprovados pelos conselheiros;
- Os Conselhos Municipais devem formalizar suas decisões por meio de resoluções, recomendações e moções, que devem ser amplamente divulgadas, como todas as demais atividades, nos diários oficiais, em boletins, jornais, cartazes e outros meios de comunicação. Se houver conflito e se não forem homologadas pelo poder executivo as resoluções dos Conselhos, estas podem ser encaminhadas aos Conselhos Estaduais e/ou ao Ministério Público, conforme o caso e segundo a avaliação política do conflito pelos conselheiros da sociedade organizada

2. Características:

- Criado por Lei Municipal;
- Deve possuir Regimento Interno;
- Deve dispor de recursos organizacionais, humanos, logísticos de informações e financeiros;

- As reuniões devem ocorrer mensalmente, abertas ao público;
- Deve receber trimestralmente a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde feita pelo gestor municipal da saúde;
- Deve aprovar o Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão;
- Deve conhecer as necessidades da comunidade, do município, a fim de garantir a resolubilidade das ações;
- **As decisões dos conselheiros são tomadas através de deliberações que devem ter a homologação do chefe do Poder Executivo;**

3. Composição:

- São constituídos por formação paritária, isto é, diz-se de um organismo em que duas partes em presença são representadas em pé de igualdade.
- Composição Paritária significa que o número de representantes do segmento usuário é igual à soma dos demais representantes dos outros segmentos: profissionais e trabalhadores de saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, o que garante o efetivo controle social sobre a execução da política e dos planos de saúde. A composição paritária deve ser distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 25% dos profissionais e trabalhadores de saúde e outros 25% dos gestores e prestadores de serviços, perfazendo os 100% dos integrantes do Conselho; formando pares, metade de usuários e a outra metade dos demais segmentos.
- A paridade entre os segmentos que formam o conselho está constituída na lei 8.142/90, a lei é clara metade usuários e a outra metade, governo, prestadores e profissionais. Mantendo o que se propôs as resoluções 453/ e a 333/03 do CNS o segmento de usuários, tem a maior representação. Recomenda-se que o conselho seja formado por múltiplos de seis para que

a conta não fique quebrada e, portanto, desequilibrada. Por exemplo, 12-18-24-30, etc. Sendo para o segmento usuários (50%). Trabalhadores da área da saúde (25%). Representantes do governo e dos prestadores de serviços (25%); *Por exemplo*: um conselho com 12 membros teríamos 06 representantes de usuários, 02 do governo, 02 de trabalhadores e 02 de prestadores.

- Por usuários entenda a participação de sindicatos, as organizações comunitárias, associação de moradores, as organizações religiosas e não religiosas, clubes de serviços, os movimentos e as entidades das minorias, entidades de portadores de doenças e necessidades especiais, movimentos populares de saúde, movimentos e entidades de defesa dos consumidores, em suma, toda a sociedade organizada;

Este segmento não pode ser representado pelo prefeito, vereadores, dono de serviços, servidores públicos, todos os cidadãos usuários do serviço de saúde. Neste caso quebraria a paridade, uma vez que estas pessoas já possuem uma representação própria. Por exemplo o vereador já tem seu papel de fiscalizar e controlar o poder Executivo.

- O Governo será representado por qualquer pessoa indicada pela autoridade máxima da esfera de governo a que o conselho se refere. É representado pelo gestor municipal de saúde, pelo Gerente Regional de Saúde – GRS e por qualquer membro do demais órgãos das administrações públicas municipal, estadual e federal, direta e indireta, indicado pelo gestor Prefeito ou secretário de saúde.
- Os trabalhadores de saúde integram as redes pública e privada complementar conveniada, como enfermeiros, auxiliares de saúde, médicos, não médicos, paramédicos, etc.
- Os prestadores de serviços podem ser privados – contratados e conveniados pelos Governos municipal, estadual e federal – e podem ser públicos, como hospitais universitários e de ensino público, autarquias,

fundações e empresas hospitalares públicas e outras, que são conveniadas pelos governos.

‘A participação no Conselho deve ser vista como de relevância pública. Os seus membros devem defender o coletivo e não suas corporações’.

Gilson Carvalho

Conforme a resolução 453/2012 aplicando a paridade deverão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações, caso exista no território:

- associações de pessoas com patologias;
- associações de pessoas com deficiências;
- entidades indígenas;
- movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- entidades de aposentados e pensionistas;
- entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- entidades de defesa do consumidor;
- organizações de moradores;
- entidades ambientalistas;
- organizações religiosas;
- trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- comunidade científica;
- entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- entidades patronais;
- entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- governo.

4. Responsabilidade:

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Saúde estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90;

5. Finalidade

A atuação dos Conselhos Municipais deve incluir uma **agenda temática**, a fim de possibilitar a formulação de estratégias e o controle da execução da política municipal.

Essa agenda é composta pelos temas fundamentais que serão discutidos no exercício do mandato dos conselheiros (1 ou 2 anos) e constitui um importante mecanismo para o planejamento da atuação dos Conselhos Municipais no desempenho de suas funções.

A Agenda Temática deve levar em conta a pertinência (discussões sobre temas que são atribuições do Conselho), a relevância (temas prioritários e importantes para o Conselho) e a urgência (podem surgir temas que mereçam serem discutidos naquele momento, como por exemplo uma denúncia) de cada tema proposto. Deve contemplar a dimensão nacional e estadual com assuntos de interesse geral e a dimensão local com assuntos de interesse local definidos pelos próprios conselheiros municipais.

Outras finalidades servem para garantir a participação regular da sociedade:

- a. na elaboração das diretrizes gerais da política de saúde e definição das metas com vistas ao alcance dos objetivos traçados para a política de saúde (acompanhar a execução do Plano de Saúde);
- b. na formulação das estratégias de implementação das políticas de saúde;
- c. no controle sobre a execução das políticas e ações de saúde;

6. O Papel e a Atuação dos Conselheiros Municipais

O exercício do mandato de conselheiro municipal é de relevância pública, já que é uma representação da sociedade organizada, a partir das suas organizações civis. Os conselheiros devem, portanto, defender as propostas e interesses do segmento social que representam e não seus interesses individuais ou exclusivos da sua organização.

Para exercer o seu mandato social, é dever dos conselheiros municipais:

- a. criar e manter mecanismos permanentes de informação e interlocução com os setores da sociedade organizada que representam, bem como de consulta às suas bases (organizações sociais, associações e sindicatos, com especial atenção aos cidadãos que não fazem parte da sociedade civil organizada), para deliberar, principalmente, sobre as prioridades orçamentárias;
- b. atuar como multiplicadores, estabelecendo uma relação contínua com suas bases, que, por sua vez, levarão aos diferentes segmentos da sociedade as informações necessárias à conscientização da importância e do poder dos Conselhos Municipais;
- c. ter participação efetiva nos movimentos sociais organizados e contato direto com os cidadãos.
- d. As organizações da sociedade civil representadas nos Conselhos Municipais devem relatar efetivamente sua atuação entre os filiados/associados. Composição Paritária significa que o número de representantes do segmento usuário é igual à soma dos demais

representantes dos outros segmentos: profissionais e trabalhadores de saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, o que garante o efetivo controle social sobre a execução da política e dos planos de saúde. A composição paritária deve ser distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 25% dos profissionais e trabalhadores de saúde e outros 25% dos gestores e prestadores de serviços, perfazendo os 100% dos integrantes do Conselho; formando pares, metade de usuários e a outra metade dos demais segmentos.

7. Fundamentação:

- Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde N.º 453/2012

Joseneida T. Remígio
Nelson Calzavara de Araújo
ASSESSORIA TÉCNICA COSEMS-PB